Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/1803

27.7.2026

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/1803 DA COMISSÃO

de 24 de julho de 2026

que altera o Regulamento de Execução (UE) 2026/530 que institui medidas excecionais de apoio aos setores da carne de ovino e da carne de suíno na Hungria e o Regulamento de Execução (UE) 2026/1100 que institui medidas excecionais de apoio aos setores do leite e da carne de suíno na Eslováquia

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 220.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea a),

Considerando o seguinte:

(1) No contexto da ocorrência, na primavera de 2025, de focos de febre aftosa na Hungria e na Eslováquia, a Comissão adotou o Regulamento de Execução (UE) 2026/530 da Comissão ([2]), que institui medidas excecionais de apoio aos setores da carne de ovino e da carne de suíno na Hungria, e o Regulamento de Execução (UE) 2026/1100 da Comissão ([3]), que institui medidas excecionais de apoio aos setores do leite e da carne de suíno na Eslováquia.

(2) Na sequência das eleições legislativas realizadas na Hungria em 12 de abril de 2026 e da subsequente transição governamental, a adoção das medidas legislativas necessárias para cumprir os critérios de elegibilidade ao abrigo do Regulamento de Execução (UE) 2026/530 foi adiada. À luz do princípio da cooperação leal consagrado no artigo 4.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia, justifica-se conceder à Hungria uma prorrogação temporária da data de elegibilidade até 30 de setembro de 2026, permitindo-lhe concluir etapas administrativas pendentes sem comprometer os interesses financeiros da União e assegurando simultaneamente que continua a ser responsável pelos rápidos progressos na adoção das medidas legislativas.

(3) O Regulamento de Execução (UE) 2026/1100 fixa em 31 de outubro de 2026 a data até à qual as despesas suportadas pela Eslováquia devem ser pagas para serem elegíveis para cofinanciamento da União. O cumprimento da data de elegibilidade de 31 de outubro não pode ser controlado, uma vez que as despesas efetuadas entre 16 e 31 de outubro devem ser imputadas ao mês de novembro, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho ([4]), e devem ser declaradas como um montante agregado na declaração desse mês. A fim de garantir a verificação eficaz das despesas nos termos do Regulamento (UE) 2021/2116, é conveniente alterar a data de elegibilidade para cofinanciamento da União para 30 de novembro de 2026.

(4) Por razões de clareza e coerência com medidas anteriores semelhantes, em que os montantes fixos indicados correspondem à parte do cofinanciamento da União, no que respeita aos prejuízos que decorrem dos períodos mais longos de criação e engorda de animais estabelecidos no artigo 3.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento de Execução (UE) 2026/530 e no artigo 3.º, n.º 1, alíneas b), c) e d), do Regulamento de Execução (UE) 2026/1100, os montantes fixos devem ser ajustados para corresponder à parte do cofinanciamento da União de 60 % das despesas totais.

([1]) JO L 347 de 20.12.2013, p. 671, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1308/oj.
([2]) Regulamento de Execução (UE) 2026/530 da Comissão, de 10 de março de 2026, que institui medidas excecionais de apoio aos setores da carne de ovino e da carne de suíno na Hungria (JO L, 2026/530, 11.3.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2026/530/oj).
([3]) Regulamento de Execução (UE) 2026/1100 da Comissão, de 21 de maio de 2026, que institui medidas excecionais de apoio aos setores do leite e da carne de suíno na Eslováquia (JO L, 2026/1100, 22.5.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2026/1100/oj).
([4]) Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, p. 187, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2116/oj).

(5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Alterações do Regulamento de Execução (UE) 2026/530

O Regulamento de Execução (UE) 2026/530 é alterado do seguinte modo:

1. O artigo 2.º é alterado do seguinte modo:

   a) No n.º 1, a alínea c) passa a ter a seguinte redação:

      «c) Se tiverem sido pagas pela Hungria aos beneficiários até 30 de setembro de 2026; e»;

   b) O n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

      «2. As despesas pagas pela Hungria após 30 de setembro de 2026 não são elegíveis para financiamento da União, independentemente da parte que representam.».

2. No artigo 3.º, n.º 1, a alínea a) passa a ter a seguinte redação:

   «a) No que respeita aos prejuízos que decorrem dos períodos mais longos de criação e engorda de suínos devido às restrições à circulação nas zonas regulamentadas, aplica-se o montante fixo de 0,708 EUR por suíno e por dia, até um máximo de 28 441 animais;».

Artigo 2.º

Alterações do Regulamento de Execução (UE) 2026/1100

O Regulamento de Execução (UE) 2026/1100 é alterado do seguinte modo:

1. O artigo 2.º é alterado do seguinte modo:

   a) No n.º 1, a alínea c) passa a ter a seguinte redação:

      «c) Se tiverem sido pagas pela Eslováquia aos beneficiários até 30 de novembro de 2026; bem como»;

   b) O n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

      «2. As despesas pagas pela Eslováquia após 30 de novembro de 2026 não são elegíveis para cofinanciamento da União, independentemente da parte que representam.».

2. No artigo 3.º, n.º 1, as alíneas b), c) e d) passam a ter a seguinte redação:

   «b) No que respeita aos prejuízos que decorrem dos períodos mais longos de criação e engorda de porcos devido às restrições à circulação nas zonas regulamentadas, um montante fixo de 0,786 EUR por porco e por dia, até um máximo de 76 673 animais;

   c) No respeitante aos prejuízos que decorrem dos períodos mais longos de criação e engorda de leitões devido às restrições à circulação nas zonas regulamentadas, um montante fixo de 0,48 EUR por leitão e por dia, até um máximo de 79 198 animais;

   d) No que se refere aos prejuízos que decorrem dos períodos mais longos de criação e engorda de porcas devido às restrições à circulação nas zonas regulamentadas: 2,016 EUR por porca e por dia, até um máximo de 1 025 animais, para o período compreendido entre 21 e 30 de março de 2025, e 2,508 EUR por porca e por dia, até um máximo de 1 593 animais, para o período compreendido entre 31 de março e 20 de maio de 2025.».

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de julho de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN